



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 66 /2002.

Autoriza a firmar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS-UNIPAC**, com sede à Rua Monsenhor José Augusto, 203, Barbacena/MG, CNPJ 17.080.078/0001-60, cujo objeto é a cooperação mútua das partes para instalação do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação da Universidade Presidente Antônio Carlos, neste Município de Campos Altos.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas inseridas no orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de Junho de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ezequiel José Pereira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE

Aprovado em 25 /06 /2002

Projeto Lei N° 29/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Nossos profissionais, na área da Educação, somente poderão ser admitidos se habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço, § 4º do Artigo 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Alguns profissionais estão matriculados nas Escolas de Araxá, Uberlândia, Araguari, Luz.

Sem entrarmos no mérito individual, esses alunos têm se submetido a um esforço físico considerável, sem falarmos no financeiro e no tempo de estrada.

Com a instalação, desta Faculdade, novos horizontes poder-se-ão acalentar esperanças para muitos jovens do nosso Município como para os das cidades vizinhas, além de ser uma grande conquista para nós Camposaltenses.

A contrapartida do Município para instalação da Faculdade será a cessão do espaço físico, compatível com a necessidade.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, antecipo meus agradecimentos.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

*Guilherme Lacerda
Carlos Rogério Teixeira*
PRESIDENTE

MINUTA

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE

Convênio que entre si fazem a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- UNIPAC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG para implantação da faculdade no Município.

A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, através da Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede à Rua Monsenhor José Augusto, 203, Barbacena/MG, CNPJ nº 17.080.078/0001-60, neste ato representado pelo seu Reitor em exercício Professor Lauro Lopes Pinheiro, doravante denominada UNIPAC e a Prefeitura Municipal de Campos Altos, CNPJ 18.298.190/0001-30, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente Convênio com base na Lei Estadual nº 14.202, de 27 de Março de 2002, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é a cooperação mútua das partes para instalação do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena no Município de Campos Altos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenentes compete:

I- À UNIPAC

- a) Coordenar todo o processo administrativo e pedagógico relativo à instalação de Faculdade com os citados cursos superiores;
- b) Arcar com os custos decorrentes das providências da alínea anterior;
- c) Tomar todas as providências para a implantação dos citados cursos inclusive os de ordem material com as educacionais;
- d) Designar a Direção, a Coordenação e Professores, como ainda promover o funcionamento da unidade escolar sob os mesmos regimentos da UNIPAC.

II- À PREFEITURA

- a) Ceder imóvel para funcionamento do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação;
- b) Colaborar se possível com a aquisição dos livros necessários para a biblioteca da Faculdade, conforme exigência da legislação educacional;
- c) Dar apoio à faculdade da UNIPAC, após sua instalação, facilitando a instituição nas atividades;
- d) Indicar cinco alunos carentes para utilizar bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Convênio. O Município de Campos Altos utilizará dotações financeiras previstas no Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo, e devidamente autorizados pela Lei estadual nº 14.202 de 27 de março de 2002, firmam o presente, que vai pelas partes assinado e também por duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor.

Barbacena, _____ de _____ de 2202

REITOR DA UNIPAC

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Carlos Rogério Teixeira
Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE